



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N. 2.685 de 26 de dezembro de 1961

Cria o município de Cuitegí,
e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Cuitegí, com séde na vila do mesmo nome, elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único - O município ora criado, desmembrado do município de Guarabira, terá os mesmos limites estabelecidos na Lei nº 1.198, de 2 de abril de 1955.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições definidas em lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir Decretos-Leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município, realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Fica extinto o Subcomissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia do município de Cuitegí, com os respectivos suplentes, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Fica mantido o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do extinto distrito de Cuitegí, respei-



GOVERNO DA PARAÍBA

- 2 -

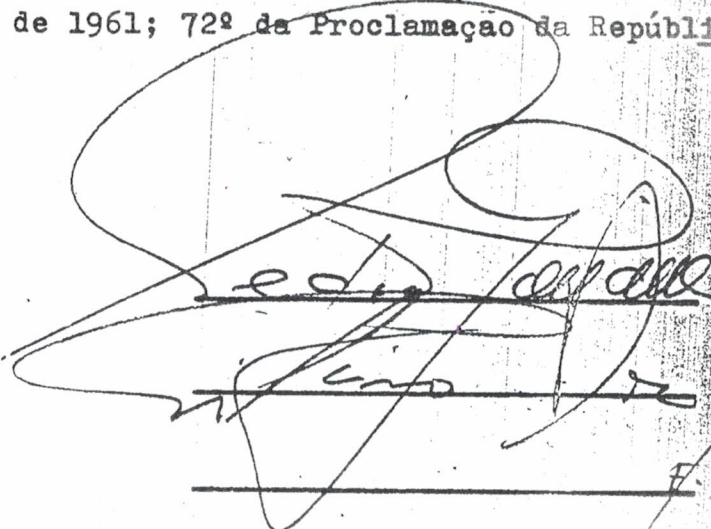
tados os direitos do atual serventuário.

Art. 6º - O município de Cuitegi ficará sob a ju
risdição da Comarca de Guarabira.

Art. 7º - Para ocorrer às despesas com a execu -
ção da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir
o crédito especial até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil
cruzeiros).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, e a instalação do município dar-se-á com a pos
se do Prefeito nomeado pelo Governador, revogadas as disposi -
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 26 de dezembro de 1961; 72ª da Proclamação da Repúbli
ca.



F. D. O.